EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90001/2026 - Solicitação de Esclarecimentos

Marcio Tome Meira <mmeira@alelo.com.br> 30 de outubro de 2026 às 13:41
Para: "licitacoes@cofeci.gov.br" <licitacoes@cofeci.gov.br>
Cc: Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>, Fabrizio Cananea Freitas <ffabrizio@alelo.com.br>

Prezados, boa tarde.

A Alelo, tempestivamente, a fim de permitir a sua participação no processo, solicita que sejam prestados esclarecimentos em relação a uma dúvida que persiste sobre a forma de pagamento.

1. **- DOS PAGAMENTOS**

O edital prevê que o pagamento devido à CONTRATADA terá natureza de remuneração administrativa pela execução do objeto e ocorrerá de forma pós-paga, após a efetiva disponibilização dos créditos, emissão da nota fiscal ou documento equivalente, apresentação dos relatórios comprobatórios, conferência, ateste, liquidação da despesa e demais providências previstas na legislação de regência.

Entretanto, atualmente a Lei Federal nº 14.442/2022 que regula a CLT, passou a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores. Desse modo, a legislação atual determina que o pagamento (realizado entre as pessoas jurídicas) seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

Ainda que anteriormente o TCU tenha decisões divergentes, a previsão de pagamento após a disponibilização dos créditos foi pacificada em decisões mais recentes do mesmo TCU, as quais ratificaram a proibição de condições que descaracterizem a natureza pré-paga dos benefícios alimentação e refeição, conforme indicam os seguintes julgados:

> "(...) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil."
>
> **ACÓRDÃO Nº 5928/2024 – 2ª Câmara**
>
> "9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Unidade Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no edital do Credenciamento 5/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante ao contratado constitui afronta ao previsto no art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022"
>
> **ACÓRDÃO Nº 2278/2024 – Plenário**

Em ambas as decisões a unidade técnica do Tribunal de Contas da União entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões.

Tanto é que essa premissa já tem sido amplamente observada em editais de licitações públicas promovidas por outras entidades de classe, inclusive outras unidades do CRECI (edital anexo):

> **Antecipação de pagamento**
>
> 7.37. A presente contratação permite a antecipação de pagamento mensal, conforme as regras previstas no presente tópico.
>
> 7.38. A empresa facilitadora se sujeitará a Lei 14.442/2022, bem como ao Decreto n° 10.854/2021 e a Portaria n° 672/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, que regulamentam o auxílio alimentação.
>
> 7.39. A referida legislação atualmente veda a concessão de prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga, sob pena de aplicação de sanções àqueles que descumprirem tal previsão.
>
> 7.40. O Contratado emitirá nota fiscal/fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento mensal, no qual será variável, conforme justificativa presente no ETP, tendo como média estimada mensal: R$ 41.600,00, tão logo, sendo condicionante de assinatura do termo de contrato, ou seja, prestada a garantia para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

(PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ)

7.3.1. Prazo de pagamento:

7.3.1.1. O pagamento efetivar-se-á na modalidade pré-pago, de modo que, uma vez realizado o pedido de recarga dos cartões e efetuado o pagamento do boleto, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para liberar os créditos nos

cartões, conforme regulamento o art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022.

(EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7ª REGIÃO)

PERGUNTA: Assim sendo, em observância à legislação aplicável e nos termos contidos em editais de outras unidades do próprio CRC, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideras as previsões contidas no Edital e seus anexos que indicam o pagamento a prazo)?

Ficamos no aguardo e à disposição!

Obs.: Por gentileza, em caso de resposta a esta mensagem, sempre enviar com cópia para mercadopublico@alelo.com.br

Marcio Tomé Meira

Jurídico

mmeira@alelo.com.br

www.alelo.com.br

-

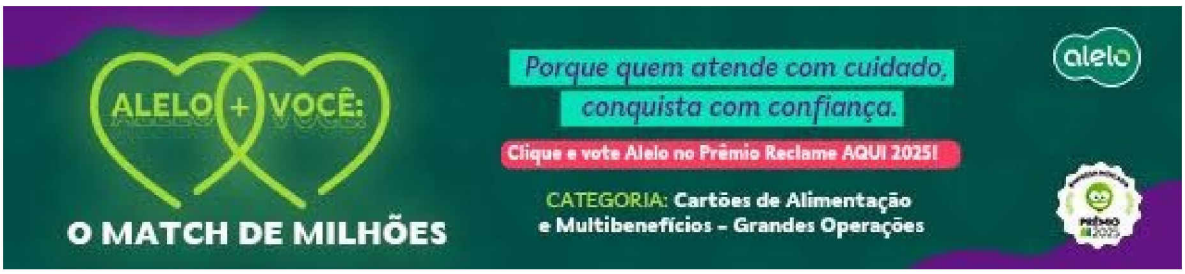

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change , disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

Nível de confidencialidade - Público

Nível de confidencialidade - Público

LICITACAO-20260915_090000 (1).pdf
1517K

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026

Processo Administrativo n° 2026.7.30026428

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO – CRECI/PE**, torna público que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com fulcro no art. 6, XLI, da Lei n° 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com vistas à obtenção de propostas de empresas especializadas interessadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, disponibilização e manutenção de benefício de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tecnologia equivalente, com ampla rede credenciada de estabelecimentos aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios e refeições, conforme a regulamentação aplicável, cujo objeto se encontra detalhado no Termo de Referência, em anexo. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br//, no dia 15/09/2026 às 9h00, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 9h00, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA	15/09/2026
HORÁRIO	9h00 (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO GLOBAL**
MODO DE DISPUTA	Aberto

OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, disponibilização e manutenção de benefício de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tecnologia equivalente, com ampla rede credenciada de estabelecimentos aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios e refeições, conforme a regulamentação aplicável, para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 7ª Região – CRECI/PE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$520.083,36 (Quinhentos e vinte mil, oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2026

Processo Administrativo n° 2026.7.30026428

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO – CRECI/PE, por meio do Agente de Contratação, REALIZARÁ Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, com fulcro no art. 6, XLI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br//, no dia 15/09/2026 às 9h00, podendo as propostas e os documentos serem enviados até 9h00, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, disponibilização e manutenção de benefício de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tecnologia equivalente, com ampla rede credenciada de estabelecimentos aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios e refeições, para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 7ª Região – CRECI/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. A contratação observará, inicialmente, os seguintes parâmetros estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	TAXA DE ADM.	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR BENEFICIÁRIO
01	Cartões eletrônicos para 41 (quarenta e um) beneficiários do auxílio-alimentação e auxílio-refeição	14109	Refeição/Crédito	0%	R$1.057,08
TOTAL MENSAL: R$43.340,28					
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES: R$ 520.083,36					

1.3. Os quantitativos acima possuem natureza estimativa e poderão variar durante a execução contratual, em razão de admissões, desligamentos, afastamentos, alterações cadastrais e demais ocorrências administrativas, observados os limites legais e contratuais.

1.4. A taxa de administração será fixa e igual a zero, permanecendo irreajustável durante a vigência do contrato.

1.5. A licitação será realizada em item único, englobando a totalidade dos empregados beneficiários, e terá como critério de julgamento o menor preço global, a qual incidirá sobre o valor total mensal de recarga dos créditos de auxílio-alimentação e refeição. Em estrita observância à Lei nº 14.442/2022, não serão aceitas propostas com taxa de administração negativa (deságio).

1.6. Em decorrência da vedação legal disposta no subitem anterior, a proposta cadastrada não poderá apresentar valor global inferior ao Valor Total Estimado neste Edital.

1.7. Os lances deverão ser ofertados pelos valores totais do item, que corresponde ao valor estimado para 12 (doze) meses, cuja taxa de administração será fixa e igual a 0% (zero por cento).

1.7.1. Dessa forma, para fins de operacionalização da sessão pública no Compras.Net, TODOS os licitantes deverão registrar proposta/lance final no valor de R$ 0,01, sob pena de desclassificação, a fim de viabilizar a disputa por sorteio no sistema, nos termos da sistemática operacional e legal adotada.

1.8. O objeto é classificado como serviço comum, de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.9. Em caso de divergência entre a descrição do item constante do sistema eletrônico e as disposições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, prevalecerão as disposições destes instrumentos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)

do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.4.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.4.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.4.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Nos termos da Lei federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, fica vedada proposta com taxa de administração negativa, que implique em qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

4.1.3. Descrição do objeto.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

4.10.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br//.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail compras@crecipe.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.

5.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4. Os lances deverão ser ofertados pelos valores totais do item, que corresponde ao valor estimado para 12 (doze) meses, cuja taxa de administração será fixa e igual a 0% (zero por cento).

5.4.1. Dessa forma, para fins de operacionalização da sessão pública no Compras.Net, TODOS os licitantes deverão registrar proposta/lance final no valor de R$ 0,01, sob pena de desclassificação, a fim de viabilizar a disputa por sorteio no sistema, nos termos da sistemática operacional e legal adotada.

5.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser R$0,01 (um centavo).

5.7. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de ser inconsistente ou inexequível.

5.8. A fase de lances será processada pelo modo de disputa "aberto", conforme procedimento estabelecido no artigo 23, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, onde as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de quem o ofertou.

5.14. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.15. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br//.

5.16. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5.17. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo CRECI/PE ou de sua desconexão.

5.18. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.19. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.21.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.1. Empresas brasileiras;

5.22.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Permanecendo o empate, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, sob pena de desclassificação.

5.25.1. No mesmo momento, deve-se juntar a declaração de que a facilitadora possui/possuirá a rede credenciada mínima em conformidade com exigido pelo CRECI/PE para os benefícios de Vale-alimentação e Vale-refeição em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.25.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar por 1 (uma) única vez o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.27. Quando o empate ocorrer pelo fato de todas as propostas apresentarem valores iguais e o desempate não for possível via os demais mecanismos de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/21 (lances, técnica, equidade, etc.), o desempate será feito, como último critério, via por sorteio presencial.

5.27.1. Para realização do sorteio presencial:

a) as empresas serão convocadas por ofício (o qual poderá ser enviado via e-mail) e via sistema eletrônico (https://www.gov.br/compras/pt-br// e https://creci-pe.gov.br/) para comparecer, em dia e horário previamente estabelecidos, no seguinte endereço: Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/PE, localizada na Av. Saturnino de Brito, nº 297 - São José, Recife-PE, CEP 50090-310;

b) o sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos LICITANTES e será gravado e filmado;

c) o sorteio será realizado, presencialmente, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, contendo os nomes dos LICITANTES participantes;

d) será considerado classificado o licitante que primeiro for sorteado.

5.27.2. Após o sorteio, seguirá para a fase de julgamento.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União e consultados através da ferramenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo TCU em (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da proposta e da planilha não constituem motivo para a desclassificação. A proposta/planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, de maneira digital e com chave para verificação de sua autenticidade. Também poderão ser apresentados documentos digitais sem chave de verificação, documentos digitalizados ou documentos físicos (quando cabível) originais, em cópia simples ou autenticada, a critério do pregoeiro.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. Caso o licitante tenha declarado o desenvolvimento de programa de integridade e/ou de equidade de gênero no trabalho, e usufruído dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá apresentar, sob pena de desclassificação, documentos que comprovem a situação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso II, do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024 e nos arts. 5º a 7º da IN/SEGES 382 de 17 de setembro de 2025.

7.9. O licitante que declarar falsamente a existência dos referidos programas estará sujeito às penalidades previstas na legislação, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou atualizados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável uma única vez por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos em sede de diligência, para:

7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público no respectivo processo administrativo os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRECI/PE para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. Será aceita assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

8.5. Em caso de Termo de Contrato impresso/físico, este deverá ser assinado em 2 (duas) vias, sendo uma delas com reconhecimento em cartório da firma do responsável pela assinatura; e entregues na Sede do CRECI/PE ou enviadas por meios que se possa confirmar o recebimento, A/C Setor de Comissão Permanente de Licitações - CPL. Para assinatura na presença de funcionário habilitado do CRECI/PE, não há necessidade do reconhecimento da firma.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.
10.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no primeiro dia útil após a lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a lavratura da ata.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, bastando prévia solicitação através do e-mail compras@crecipe.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
10.1.5. Fraudar a licitação;
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail compras@crecipe.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as informações contidas neste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br//

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. Anexo I – Termo de Referência;
12.11.2. Anexo II – Minuta de Contrato;
12.11.3. Anexo III – Modelo de Proposta Comercial.

Recife – PE, 25 de agosto de 2026.

Zélia Pereira
Presidente – CRECI/PE

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.7.30026428

Unidade Requisitante: Superintendência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, disponibilização e manutenção de benefício de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tecnologia equivalente, com ampla rede credenciada de estabelecimentos aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios e refeições, conforme a regulamentação aplicável, para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 7ª Região – CRECI/PE.

1.2. Dos Quantitativos e Parâmetros Estimados da Contratação

A contratação observará, inicialmente, os seguintes quantitativos e parâmetros estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	TAXA DE ADM.	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR BENEFICIÁRIO
01	Cartões eletrônicos para 41 (quarenta e um) beneficiários do auxílio-alimentação e auxílio-refeição	14109	Refeição/ Crédito	0%	R$1.057,08
TOTAL MENSAL: R$ 43.340,28					
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES: R$ 520.083,36					

Os quantitativos acima são estimativos e poderão variar ao longo da execução contratual em razão de admissões, desligamentos, afastamentos, alterações cadastrais e demais ocorrências administrativas, observados os limites legais e contratuais.

A taxa de administração será fixa e igual a zero, permanecendo irreajustável durante a vigência do contrato.

1.3. Da Natureza do Objeto

O objeto é classificado como serviço COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações de mercado.

Além disso, os serviços possuem natureza CONTINUADA, vez que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro.

1.4. Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições da contratação.

1.5. Da Eficácia e Publicidade

Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante promover a divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em seu sítio oficial na internet, na forma da legislação aplicável.

1.6. Das Alterações Contratuais

Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na minuta contratual e na Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da política interna de concessão dos benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição aos colaboradores do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 7ª Região – CRECI/PE, por meio de solução operacional segura, eficiente e compatível com as necessidades institucionais.

2.2. A contratação pretendida visa garantir a disponibilização regular dos créditos aos beneficiários, com segurança tecnológica, suporte operacional adequado, facilidade de uso e ampla rede credenciada, de modo a proporcionar maior efetividade na fruição do benefício e reduzir riscos de descontinuidade em sua operacionalização.

2.3. A adoção de cartão eletrônico com chip e/ou tecnologia equivalente mostra-se adequada por permitir melhor controle da execução contratual, maior segurança nas transações, possibilidade de bloqueio e emissão de segunda via, além de acompanhamento por aplicativo, portal eletrônico ou solução similar disponibilizada pela contratada.

2.4. A exigência de ampla rede credenciada constitui requisito relevante da contratação, por contribuir para a conveniência dos usuários e para a efetiva utilização do benefício em estabelecimentos aptos ao fornecimento de refeições prontas e gêneros alimentícios, observada a regulamentação aplicável. A definição desse requisito deverá ser compatível com a realidade do mercado e com a distribuição dos beneficiários, especialmente em Recife, na Região Metropolitana e em demais localidades do Estado de Pernambuco onde houver concentração de usuários.

2.5. A contratação tem por objetivo assegurar a concessão contínua, segura e eficiente dos benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição aos colaboradores do CRECI/PE, por meio de solução operacional adequada, com observância da legislação aplicável, segurança tecnológica, suporte aos usuários e rede credenciada compatível com a demanda administrativa.

2.6. Com a contratação, pretende-se alcançar, entre outros, os seguintes resultados: continuidade da concessão do benefício aos colaboradores; maior segurança e confiabilidade na disponibilização dos créditos; melhoria da experiência de uso pelos beneficiários; maior capilaridade de aceitação do cartão em estabelecimentos aptos; redução de falhas operacionais e de retrabalho administrativo; e maior previsibilidade, controle e transparência na execução contratual.

2.7. Dessa forma, a contratação tem por finalidade atender às necessidades institucionais do CRECI/PE, assegurando a concessão contínua, eficiente e com qualidade dos benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição aos colaboradores, medida essencial ao regular funcionamento da entidade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão, disponibilização e manutenção de benefício de auxílio-alimentação e auxílio-refeição aos colaboradores do CRECI/PE, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tecnologia equivalente, com suporte operacional adequado e ampla rede credenciada de estabelecimentos aptos ao fornecimento de refeições prontas e gêneros alimentícios, observada a regulamentação aplicável.

3.2. A solução deverá contemplar, no mínimo, a emissão dos cartões, o cadastramento dos beneficiários indicados pela Contratante, a disponibilização periódica dos créditos, a manutenção da rede credenciada, o suporte técnico e operacional aos usuários e à fiscalização contratual, bem como a disponibilização de ferramentas tecnológicas que permitam o acompanhamento da execução do contrato.

3.3. Os cartões deverão possuir chip e/ou tecnologia equivalente, com mecanismos mínimos de segurança compatíveis com o mercado, possibilitando utilização segura pelos beneficiários, consulta de saldo e extrato, bloqueio e desbloqueio, solicitação de segunda via e acesso à rede credenciada por meio de aplicativo, portal eletrônico ou solução similar disponibilizada pela contratada.

3.4. A rede credenciada deverá ser compatível com as necessidades da contratação, de modo a assegurar condições adequadas de utilização do benefício, especialmente no Município do Recife, na Região Metropolitana e em outras localidades do Estado de Pernambuco em que haja concentração de beneficiários, conforme a distribuição funcional informada pela Administração.

3.5. Em virtude da análise da capilaridade da rede credenciada, segue demonstrado o mapa do estado de Pernambuco, separado pelos principais municípios e região metropolitana, a fim de demonstrar a distribuição territorial de referência e a necessidade de que a solução ofertada contemple cobertura compatível com a localização dos beneficiários do CRECI/PE.



(Fonte: https://www.baixarmapas.com.br/mapa-de-pernambuco/)

3.6. O detalhamento da solução quanto aos requisitos e ao modelo de execução contratual está demonstrado nos tópicos 04 e 05 deste Termo de Referência.

3.7. Assim, a execução da solução compreenderá, ao longo da vigência contratual, as etapas de implantação, operacionalização, manutenção e suporte, incluindo, quando necessário, emissão inicial dos cartões, substituição por perda, roubo, furto, dano ou desgaste, atualização cadastral dos beneficiários e disponibilização de relatórios gerenciais para acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato.

3.8. Considerando os parâmetros estimados da demanda, a solução deverá comportar, inicialmente, o atendimento de 41 (quarenta e um) beneficiários, com valor individual de crédito de R$ 1.057,08 (mil e cinquenta e sete reais e oito centavos), perfazendo o valor mensal estimado de R$43.340,28 (quarenta e três mil trezentos e quarenta reais e vinte e oito centavos) e o valor anual estimado de R$ 520.083,36 (quinhentos e vinte mil e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), sem prejuízo de variações decorrentes de admissões, desligamentos e demais ocorrências administrativas.

3.9. A solução adotada busca assegurar a continuidade da concessão do benefício, maior segurança e confiabilidade na disponibilização dos créditos, melhoria da experiência de uso pelos beneficiários, redução de falhas operacionais e maior controle e transparência na gestão contratual, mostrando-se adequada às necessidades institucionais do CRECI/PE.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratação deverá contemplar solução operacional apta a assegurar a concessão contínua, segura e eficiente dos benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição aos colaboradores do CRECI/PE, observada a legislação aplicável e as disposições deste Termo de Referência.

4.1.2. A contratada deverá prestar serviços de administração, gerenciamento, emissão, disponibilização e manutenção dos benefícios por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tecnologia equivalente, com suporte operacional adequado e rede credenciada compatível com a demanda da Contratante.

4.1.3. A solução deverá atender, inicialmente, ao quantitativo estimado de 41 (quarenta e um) beneficiários, sem prejuízo de variações decorrentes de admissões, desligamentos, afastamentos, alterações cadastrais e demais ocorrências administrativas.

4.2. Requisitos funcionais da solução

4.2.1. A contratada deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais, com chip e/ou tecnologia equivalente, dotados de mecanismos mínimos de segurança compatíveis com o mercado, destinados à utilização pessoal pelos beneficiários cadastrados pela Contratante.

4.2.2. A solução deverá permitir, no mínimo:

a) cadastramento e atualização dos beneficiários;
b) emissão inicial dos cartões;
c) disponibilização periódica dos créditos;
d) consulta de saldo e extrato;
e) bloqueio e desbloqueio de cartões;
f) solicitação e emissão de segunda via;
g) acesso à relação atualizada da rede credenciada;
h) acompanhamento da execução contratual pela fiscalização;
i) alteração, recuperação ou geração de senha;
j) acompanhamento dos créditos disponibilizados;
k) consulta à rede credenciada por município, endereço ou geolocalização, quando disponível;
l) emissão de relatórios gerenciais e acesso a documentos necessários à fiscalização e à liquidação da despesa.

4.2.3. A contratada deverá disponibilizar aplicativo, portal eletrônico e/ou solução tecnológica equivalente que permita aos beneficiários e à fiscalização o acesso às funcionalidades essenciais da contratação, de forma simples, segura e compatível com o objeto.

4.3. Requisitos da rede credenciada

4.3.1. A contratada deverá manter ampla rede credenciada de estabelecimentos aptos ao fornecimento de refeições prontas e gêneros alimentícios, em conformidade com a regulamentação aplicável ao benefício.

4.3.2. A rede credenciada deverá possuir capilaridade compatível com as necessidades da contratação, devendo a contratada comprovar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados aptos ao uso do benefício, por localidade, conforme a distribuição funcional dos beneficiários do CRECI/PE.

4.3.3. Para fins de comprovação da capilaridade mínima, serão observados os seguintes quantitativos mínimos por localidade:

Região de Referência	Quantidade mínima
Recife	2.015
Região Metropolitana do Recife	3.440
Caruaru	162
Petrolina	150

4.3.3.1. Na possibilidade de a futura contratada atender outras localidades no Estado de Pernambuco, além das elencadas acima, estas também deverão ser indicadas posteriormente no mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

4.3.4. Consideram-se estabelecimentos aptos, conforme a modalidade do benefício e a regulamentação aplicável:

a) para auxílio-alimentação: supermercados, mercados, mercearias, padarias, hortifrutis, açougues e estabelecimentos congêneres voltados ao fornecimento de gêneros alimentícios;

b) para auxílio-refeição: restaurantes, lanchonetes, padarias, cantinas e estabelecimentos congêneres voltados ao fornecimento de refeições prontas.

4.3.5. A contratada deverá manter a rede credenciada atualizada e acessível para consulta pelos beneficiários e pela fiscalização do contrato, em meio eletrônico.

4.4. Requisitos de suporte e atendimento

4.4.1. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento aos beneficiários e à Contratante, aptos a receber solicitações, reclamações, pedidos de bloqueio, desbloqueio, reemissão de cartões e demais demandas relacionadas à execução contratual.

4.4.2. O suporte operacional deverá ser prestado de modo a garantir regularidade na disponibilização dos créditos e pronta solução de falhas eventualmente verificadas.

4.4.3. A contratada deverá indicar preposto ou canal institucional específico para interlocução com a fiscalização do contrato, com informações atualizadas de contato.

4.5. Requisitos de segurança e confiabilidade

4.5.1. A solução deverá assegurar níveis adequados de segurança tecnológica, com mecanismos de proteção contra uso indevido, fraude, extravio e acessos não autorizados.

4.5.2. Em caso de perda, roubo, furto, dano ou necessidade de substituição do cartão, a contratada deverá viabilizar bloqueio e reemissão, conforme condições e prazos estabelecidos no edital e no contrato.

4.5.3. A contratada deverá garantir a integridade, a rastreabilidade e a confiabilidade das informações relativas à disponibilização dos créditos e à utilização da solução.

4.6. Requisitos de gestão e fiscalização

4.6.1. A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais aptos a subsidiar a fiscalização contratual, contendo, no mínimo, informações sobre beneficiários ativos, cartões emitidos, créditos disponibilizados, ocorrências operacionais e demais dados relevantes à gestão do contrato.

4.6.2. Os relatórios deverão ser apresentados em formato eletrônico, com clareza e possibilidade de conferência pela Administração.

4.6.3. A execução contratual deverá observar transparência, rastreabilidade e condições que permitam adequado acompanhamento pela Contratante.

4.7. Requisitos legais e de conformidade

4.7.1. A contratada deverá observar a legislação aplicável à contratação pública, à execução contratual e à operacionalização do benefício de auxílio-alimentação e auxílio-refeição.

4.7.2. A execução do objeto deverá respeitar a finalidade do benefício, limitando sua utilização aos estabelecimentos e às hipóteses compatíveis com a regulamentação aplicável.

4.7.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

4.7.4. A contratada deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados dos beneficiários e da Contratante.

4.7.5. A contratada deverá observar a vedação de deságio, desconto, taxa de administração negativa, bonificação, cashback ou qualquer mecanismo econômico que implique redução direta ou indireta do valor destinado ao auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição, nos termos da legislação aplicável.

4.8. Sustentabilidade

4.8.1. Considerando a natureza do objeto, a presente contratação deverá observar requisitos mínimos de sustentabilidade, eficiência operacional e racionalização de recursos, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e com a necessidade de considerar os impactos da contratação ao longo do ciclo de vida do objeto.

4.8.2. A contratada deverá privilegiar, quando possível, meios eletrônicos de comunicação, gestão, acompanhamento e disponibilização de informações, reduzindo a utilização de documentos físicos, impressões, formulários em papel e demais materiais de consumo, sem prejuízo da segurança, da rastreabilidade e da adequada fiscalização contratual.

4.8.3. A solução tecnológica disponibilizada deverá permitir a gestão eletrônica dos benefícios, incluindo, no mínimo, o cadastramento e atualização de beneficiários, a emissão e acompanhamento de pedidos, a consulta de créditos disponibilizados, a geração de relatórios gerenciais e o acesso a informações necessárias à fiscalização, à liquidação e ao controle da execução contratual.

4.8.4. Os cartões eletrônicos deverão possuir durabilidade, qualidade e padrões mínimos de segurança compatíveis com o mercado, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes, reemissões desnecessárias e geração de resíduos decorrentes de cartões defeituosos, danificados ou inadequados ao uso regular.

4.8.5. Sempre que houver substituição, cancelamento ou descarte de cartões, a contratada deverá observar procedimentos adequados de inutilização e destinação, de forma compatível com as boas práticas de segurança da informação, proteção de dados pessoais e responsabilidade ambiental, quando aplicável.

4.8.6. A contratada deverá manter aplicativo, portal eletrônico, sistema web ou solução tecnológica equivalente que permita aos beneficiários consultar saldo, extrato, rede credenciada, orientações de uso, canais de atendimento e demais informações operacionais, de modo a reduzir a necessidade de atendimento presencial, emissão de comprovantes físicos e deslocamentos desnecessários.

4.8.7. A rede credenciada deverá ser mantida em condições adequadas de funcionamento e atualização, contemplando estabelecimentos aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios e refeições, observada a regulamentação aplicável à atividade econômica desempenhada por cada estabelecimento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela atualização das informações disponibilizadas aos beneficiários e à fiscalização contratual.

4.8.8. A contratada deverá adotar boas práticas de governança, segurança da informação, eficiência operacional e atendimento digital, de modo a contribuir para a racionalização dos recursos empregados na execução contratual, a redução de falhas operacionais e a maior transparência no acompanhamento dos serviços.

4.8.9. A execução contratual deverá priorizar a utilização de relatórios, demonstrativos, faturas, comprovantes e demais documentos em formato eletrônico, ressalvadas as hipóteses em que a Administração solicitar apresentação em meio físico ou quando houver exigência legal ou operacional específica.

4.8.10. No que couber, deverão ser observadas as orientações constantes de guias, manuais e boas práticas de contratações públicas sustentáveis, especialmente quanto à racionalização do uso de materiais, redução de documentos físicos, eficiência na gestão contratual, segurança da informação e compatibilidade da solução com práticas administrativas mais econômicas, digitais e sustentáveis.

4.9. Subcontratação

4.9.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do núcleo do objeto contratual, consistente na administração, gerenciamento, emissão, disponibilização e manutenção da solução contratada.

4.9.2. Não se considera subcontratação, para os fins deste item, a manutenção de rede credenciada de estabelecimentos, a utilização de arranjos de pagamento, bandeiras, processadoras, meios tecnológicos ou infraestrutura operacional ordinariamente empregada na execução desse tipo de serviço, desde que preservada a responsabilidade integral da contratada perante o CRECI/PE.

4.10. Garantia contratual

4.10.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato, no edital e neste Termo de Referência.

4.10.2. A não exigência de garantia não afasta a aplicação das penalidades cabíveis, nem o dever de reparação integral de eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Condições gerais de execução

5.1.1. A execução do objeto deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

5.1.2. A execução contratual compreenderá todas as providências necessárias à implantação, operacionalização, administração, gerenciamento, emissão, disponibilização e manutenção do benefício de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tecnologia equivalente.

5.1.3. O serviço compreenderá, de forma integrada, a disponibilização de cartões eletrônicos aos beneficiários indicados pelo CRECI/PE, a liberação periódica dos créditos autorizados pela Contratante, a manutenção de ampla rede credenciada de estabelecimentos aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios e refeições, o suporte técnico e operacional aos beneficiários e à Administração, bem como o fornecimento de dados, relatórios e ferramentas de controle para acompanhamento da execução contratual.

5.1.4. A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) cadastramento inicial e atualização dos beneficiários indicados pelo CRECI/PE;

b) emissão, entrega, ativação, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e substituição dos cartões;

c) disponibilização periódica dos créditos autorizados pela Contratante;

d) manutenção de rede credenciada apta ao fornecimento de gêneros alimentícios e refeições;

e) disponibilização de sistema eletrônico de gestão à Contratante;

f) disponibilização de aplicativo, portal eletrônico ou solução equivalente aos beneficiários;

g) suporte técnico e operacional aos beneficiários e à fiscalização contratual;

h) fornecimento de relatórios gerenciais e informações necessárias ao controle da execução;

i) disponibilização de registros eletrônicos aptos a assegurar rastreabilidade, transparência e conferência da execução contratual;

j) emissão de notas fiscais, faturas, demonstrativos e demais documentos necessários à liquidação e ao pagamento.

5.1.5. A contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com a legislação aplicável, com a finalidade própria do auxílio-alimentação e do auxílio-refeição, com as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do contrato e com as orientações formalmente expedidas pela fiscalização contratual.

5.1.6. A solução deverá assegurar regularidade, segurança, rastreabilidade e eficiência na operacionalização do benefício, permitindo que o CRECI/PE acompanhe a execução dos serviços, verifique os créditos disponibilizados, monitore ocorrências operacionais e obtenha informações necessárias à fiscalização, à liquidação e ao pagamento.

5.1.7. É vedado, à Contratada, conferir aos créditos dos empregados do CRECI/PE tratamento operacional, comercial ou financeiro menos favorável em razão da eventual ausência de inscrição da Contratante no PAT.

5.2. Da implantação da solução

5.2.1. A implantação da solução compreende a adoção de todas as providências necessárias ao pleno funcionamento do serviço, incluindo o recebimento dos dados encaminhados pelo CRECI/PE, a parametrização do sistema, a criação dos acessos administrativos, a emissão dos cartões, a disponibilização dos canais eletrônicos e a orientação inicial dos usuários indicados pela Contratante.

5.2.2. A contratada deverá disponibilizar à Contratante, antes do início da operação regular do benefício, orientações mínimas sobre:

a) forma de envio dos arquivos de beneficiários;

b) layout ou modelo de cadastro;

c) prazos para processamento dos pedidos;

d) procedimentos para liberação de créditos;

e) emissão, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cartões;

f) solicitação de segunda via;

g) consulta de relatórios e documentos de cobrança;

h) canais de atendimento e escalonamento de ocorrências;

i) utilização do sistema eletrônico de gestão;

j) procedimentos para acompanhamento da execução contratual.

5.2.3. A implantação deverá ocorrer de forma planejada, sem comprometer a continuidade da concessão do benefício aos beneficiários indicados pelo CRECI/PE, cabendo à contratada adotar medidas preventivas para evitar atrasos na entrega dos cartões ou na disponibilização dos créditos.

5.2.4. A contratada deverá indicar, desde a fase de implantação, preposto ou canal institucional específico para interlocução com a fiscalização contratual, informando nome, telefone, e-mail e demais meios de contato necessários.

5.3. Do sistema eletrônico de gerenciamento

5.3.1. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de gerenciamento dos benefícios de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, com acesso via internet ou por meio de solução tecnológica equivalente, em ambiente seguro e compatível com a natureza do objeto.

5.3.2. O sistema deverá permitir, no mínimo:

a) cadastramento, alteração, suspensão e exclusão de beneficiários;

b) envio, processamento e acompanhamento dos arquivos, comandos ou autorizações de créditos encaminhados pelo CRECI/PE;

c) emissão, cancelamento, bloqueio, desbloqueio e solicitação de segunda via de cartões;

d) consulta de créditos disponibilizados, cartões emitidos, cartões ativos, cartões bloqueados, cartões cancelados e cartões substituídos;

e) emissão de relatórios gerenciais e operacionais necessários ao acompanhamento da execução contratual;

f) acesso a notas fiscais, faturas, demonstrativos, documentos de cobrança e demais informações necessárias à liquidação da despesa;

g) níveis distintos de acesso para usuários indicados pela Contratante, conforme perfis de consulta, operação, gestão e fiscalização;

h) mecanismos de segurança compatíveis com o mercado, de modo a prevenir acessos não autorizados, uso indevido, fraudes, perda de informações e falhas operacionais;

i) interface acessível, funcional e compatível com as necessidades operacionais da Contratante.

5.3.3. O sistema deverá permitir à fiscalização contratual acompanhar a execução do objeto, inclusive quanto à situação dos beneficiários, dos cartões, dos créditos, das ocorrências operacionais, da rede credenciada e dos documentos necessários à conferência, liquidação e pagamento.

5.4. Do cadastramento dos beneficiários

5.4.1. O CRECI/PE encaminhará à contratada, por meio eletrônico, a relação dos beneficiários aptos ao recebimento do auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição, contendo as informações necessárias ao cadastramento, à emissão dos cartões e à disponibilização dos créditos.

5.4.2. O cadastro dos beneficiários deverá permitir, no mínimo, a identificação nominal do usuário, o número de inscrição no CPF, o vínculo com a Contratante, o valor do benefício, a modalidade de crédito aplicável e demais informações indispensáveis à correta execução do objeto.

5.4.3. A contratada deverá processar os dados encaminhados pela Contratante e manter cadastro atualizado dos beneficiários, observadas as movimentações administrativas posteriores, tais como inclusões, exclusões, admissões, desligamentos, afastamentos, alterações cadastrais, suspensão de benefício e alterações de valores.

5.4.4. As inclusões, exclusões e alterações cadastrais deverão ser processadas pela contratada mediante solicitação ou autorização do CRECI/PE, observados os prazos operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato.

5.4.5. A contratada deverá tratar os dados pessoais necessários à execução contratual exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações.

5.5. Do controle de acesso, usuários e segurança

5.5.1. Cada beneficiário deverá ser identificado no sistema da contratada por dados cadastrais mínimos, incluindo nome, CPF, vínculo com a Contratante, modalidade de benefício, valor autorizado e demais informações necessárias à correta operacionalização dos créditos.

5.5.2. A utilização do cartão deverá ser pessoal e vinculada ao beneficiário cadastrado, cabendo à contratada disponibilizar mecanismos de autenticação e segurança, tais como senha pessoal e intransferível, chip, token, biometria, autenticação eletrônica ou tecnologia equivalente, conforme a solução ofertada.

5.5.3. A senha pessoal ou mecanismo equivalente de autenticação deverá ser informado ao beneficiário de forma segura, sendo vedada sua divulgação a terceiros.

5.5.4. Nos casos de esquecimento, bloqueio ou necessidade de alteração de senha, a contratada deverá disponibilizar procedimento seguro de recuperação, alteração ou geração de nova senha.

5.5.5. A contratada deverá adotar solução técnica apta a identificar o usuário, proteger os créditos disponibilizados e inibir, com agilidade e segurança, eventuais utilizações não autorizadas, suspeitas de fraude, clonagem, acesso indevido ou falhas na utilização do cartão.

5.6. Da emissão, entrega e manutenção dos cartões

5.6.1. A contratada deverá emitir cartões eletrônicos individuais, com chip e/ou tecnologia equivalente, para os beneficiários cadastrados pela Contratante, em quantitativo inicialmente estimado de 41 (quarenta e um) cartões, sem prejuízo de futuras emissões decorrentes de admissões, desligamentos, afastamentos, alterações cadastrais e demais movimentações administrativas.

5.6.2. Os cartões deverão possuir padrões adequados de segurança, senha pessoal e intransferível ou mecanismo equivalente de autenticação, de modo a reduzir riscos de fraude, clonagem, utilização indevida ou acesso não autorizado.

5.6.3. Os cartões deverão conter, no mínimo, quando aplicável:

a) nome do beneficiário;

b) identificação da contratada, bandeira, arranjo ou solução operacional utilizada;

c) identificação do benefício ou modalidade de uso;

d) número sequencial ou identificador individual do cartão;

e) prazo de validade;

f) mecanismos de segurança compatíveis com a tecnologia ofertada.

5.6.4. A solução deverá permitir a operacionalização do auxílio-alimentação e do auxílio-refeição de forma compatível com a natureza de cada benefício, mediante cartão único com modalidades ou saldos segregados, ou por outra solução tecnológica equivalente, desde que assegurada a correta destinação dos créditos e a observância da regulamentação aplicável.

5.6.5. A utilização dos cartões deverá observar a finalidade própria do auxílio-alimentação e do auxílio-refeição, sendo vedada sua utilização para saque em dinheiro, transferência de valores, aquisição de produtos ou serviços incompatíveis com a natureza do benefício, ou qualquer outra finalidade que descaracterize o objeto contratado.

5.6.6. Os cartões deverão ser entregues preferencialmente bloqueados, embalados individualmente e identificados nominalmente, em local, forma e prazo definidos pelo CRECI/PE, ficando a ativação condicionada aos procedimentos de segurança adotados pela contratada.

5.6.7. A contratada deverá disponibilizar os cartões iniciais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento das informações cadastrais encaminhadas pela Contratante, salvo prazo diverso expressamente previsto no Edital ou no contrato.

5.6.8. Nos casos de perda, roubo, furto, extravio, dano, desgaste, clonagem, suspeita de uso indevido ou necessidade de substituição, a contratada deverá providenciar o bloqueio do cartão e a emissão de novo cartão, observados os prazos e condições estabelecidos contratualmente.

5.6.9. O bloqueio do cartão deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do beneficiário ou da Contratante.

5.6.10. A segunda via do cartão deverá ser emitida e disponibilizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação regularmente registrada.

5.6.11. A substituição decorrente de falha, defeito, desgaste natural, erro de emissão ou inconsistência atribuível à contratada deverá ocorrer sem ônus adicional para o CRECI/PE ou para o beneficiário.

5.6.12. A contratada deverá resguardar eventual saldo existente no cartão bloqueado, cancelado ou substituído, viabilizando sua manutenção ou transferência em favor do respectivo beneficiário, observadas as regras operacionais da solução, as condições contratuais e a legislação aplicável.

5.6.13. O CRECI/PE não será responsável por transações realizadas após a regular comunicação de perda, roubo, furto, extravio, dano, suspeita de uso indevido ou solicitação de bloqueio, cabendo à contratada adotar as medidas técnicas necessárias para evitar prejuízos ao beneficiário e à Contratante.

5.7. Da disponibilização dos créditos

5.7.1. Os créditos de auxílio-alimentação e auxílio-refeição deverão ser disponibilizados pela contratada de forma periódica, de acordo com os valores, quantitativos, arquivos, comandos e autorizações encaminhados pelo CRECI/PE.

5.7.2. Para fins iniciais de execução, a contratação considera o atendimento estimado de 41 (quarenta e um) beneficiários, com valor individual mensal de R$ 1.057,08 (mil e cinquenta e sete reais e oito centavos), perfazendo o valor mensal estimado de R$ 43.340,28 (quarenta e três mil e trezentos e quarenta reais e vinte e oito centavos) e o valor anual estimado de R$ 520.083,36 (quinhentos e vinte mil e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), sem prejuízo de alterações supervenientes decorrentes da dinâmica administrativa da Contratante.

5.7.3. A disponibilização dos créditos deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do arquivo, comando ou autorização encaminhado pela Contratante, salvo prazo diverso estabelecido no Edital ou no contrato.

5.7.4. A contratada deverá assegurar que a disponibilização dos créditos ocorra com regularidade, pontualidade, rastreabilidade e segurança, permitindo à Contratante acompanhar o processamento do pedido até a efetiva liberação dos valores aos beneficiários.

5.7.5. A operacionalização dos créditos deverá observar a natureza pré-paga do benefício, sendo vedada a adoção de deságio, desconto, taxa de administração negativa, bonificação, cashback ou qualquer mecanismo econômico que implique redução, direta ou indireta, do valor efetivamente destinado ao auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição, nos termos da legislação aplicável.

5.7.6. Os créditos não utilizados no mês de referência deverão permanecer disponíveis ao beneficiário, sendo vedado o cancelamento automático de créditos válidos em razão de sua não utilização, salvo disposição legal, regulamentar ou contratual em sentido diverso.

5.7.7. Após o término do contrato, os créditos regularmente disponibilizados aos beneficiários deverão permanecer disponíveis pelo prazo e nas condições previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, sem prejuízo do tratamento específico de eventuais valores pagos pela Contratante e não efetivamente disponibilizados, estornados ou remanescentes por falha operacional.

5.8. Dos comprovantes, registros e rastreabilidade

5.8.1. A solução deverá permitir a geração de registros eletrônicos das operações realizadas, com informações suficientes para assegurar a rastreabilidade, a transparência e o acompanhamento da execução contratual.

5.8.2. Os registros eletrônicos deverão conter, quando tecnicamente disponível e compatível com a solução ofertada, as seguintes informações:

a) identificação do beneficiário ou do cartão;

b) data e hora da transação;

c) valor da transação;

d) modalidade do benefício utilizado, se houver segregação entre auxílio-alimentação e auxílio-refeição;

e) identificação do estabelecimento credenciado;

f) CNPJ do estabelecimento;

g) município e unidade federativa do estabelecimento;

h) tipo de estabelecimento;

i) saldo ou extrato de movimentações, quando aplicável.

5.8.3. A contratada deverá assegurar que os registros eletrônicos permaneçam disponíveis para consulta pelo beneficiário e pela Administração, respeitados os prazos, limites e condições técnicas da solução, bem como as normas de proteção de dados pessoais.

5.9. Da rede credenciada e da distribuição territorial

5.9.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, ampla rede credenciada de estabelecimentos aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios e refeições prontas, em conformidade com a regulamentação aplicável ao auxílio-alimentação e ao auxílio-refeição.

5.9.2. A contratada deverá manter relação atualizada da rede credenciada, conforme descrito no item 4 "Requisitos da rede credenciada" deste Termo de Referência, em meio eletrônico acessível aos beneficiários e à fiscalização contratual, contendo, quando possível:

a) nome empresarial do estabelecimento;

b) CNPJ;

c) endereço;

d) município e unidade federativa;

e) tipo de estabelecimento;

f) modalidade de benefício aceita;

g) canais de contato ou consulta.

5.9.3. Quando identificada insuficiência relevante da rede credenciada em localidade de interesse do CRECI/PE, a contratada deverá adotar providências para ampliação, substituição ou regularização da rede, conforme solicitação da fiscalização contratual e nos prazos definidos no contrato.

5.9.4. A alteração da rede credenciada deverá ser refletida nos canais eletrônicos de consulta em prazo não superior a 3 (três) dias úteis após qualquer alteração relevante, de modo a evitar informações desatualizadas aos beneficiários.

5.10. Do suporte técnico e operacional

5.10.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e operacional aos beneficiários e à Contratante, por meio de canais adequados de atendimento, tais como telefone, e-mail, portal eletrônico, aplicativo, central de atendimento, chat ou outro canal institucional.

5.10.2. O suporte deverá permitir, no mínimo:

a) esclarecimento de dúvidas sobre utilização do cartão;

b) consulta de informações operacionais;

c) registro de reclamações e ocorrências;

d) solicitação de bloqueio, desbloqueio e segunda via;

e) recuperação ou alteração de senha;

f) comunicação de falhas, inconsistências ou indisponibilidade do sistema;

g) orientação sobre a rede credenciada;

h) atendimento às solicitações da fiscalização contratual.

5.10.3. A contratada deverá assegurar atendimento adequado e tempestivo, especialmente em situações que possam impedir a utilização regular do benefício, comprometer a disponibilização dos créditos ou gerar prejuízo aos beneficiários.

5.10.4. A contratada deverá indicar preposto ou canal institucional específico para interlocução com a fiscalização contratual, mantendo atualizados os respectivos dados de contato.

5.11. Do treinamento e da orientação inicial

5.11.1. A contratada deverá fornecer orientações operacionais mínimas aos gestores, fiscais e usuários indicados pelo CRECI/PE, de forma presencial, virtual ou por meio de materiais eletrônicos, com vistas à adequada utilização da solução contratada.

5.11.2. As orientações deverão abranger, no mínimo:

a) acesso e utilização do sistema eletrônico de gestão;

b) cadastramento e atualização de beneficiários;

c) envio de arquivos, comandos ou autorizações de crédito;

d) consulta de relatórios e documentos de cobrança;

e) emissão, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cartões;

f) solicitação de segunda via;

g) consulta à rede credenciada;

h) canais de atendimento e escalonamento de ocorrências;

i) procedimentos para acompanhamento da execução contratual.

5.11.3. A orientação inicial deverá ocorrer em prazo compatível com a implantação da solução, de modo a não comprometer o início da execução regular do benefício.

5.12. Dos níveis mínimos de serviço

5.12.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, os seguintes níveis mínimos de serviço:

I - disponibilizar os cartões iniciais aos beneficiários no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela contratada, das informações cadastrais encaminhadas pela Contratante;

II - efetuar o bloqueio do cartão no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do beneficiário ou da Contratante;

III - emitir e disponibilizar a segunda via do cartão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação regularmente registrada;

IV - realizar a disponibilização dos créditos no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do arquivo, comando ou autorização encaminhado pela Contratante;

V - responder às demandas da fiscalização contratual no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ressalvadas hipóteses de maior complexidade devidamente justificadas;

VI - manter a relação da rede credenciada permanentemente atualizada em meio eletrônico, com atualização em prazo não superior a 3 (três) dias úteis após qualquer alteração relevante.

5.12.2. O descumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviço previstos neste item sujeitará a contratada às medidas de notificação, glosa, aplicação de sanções e demais consequências previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

5.12.3. Os prazos acima poderão ser detalhados ou ajustados no Edital e no contrato, desde que mantida a compatibilidade com a natureza do objeto e com a finalidade de assegurar continuidade, regularidade e eficiência na operacionalização do benefício.

5.13. Dos relatórios e das informações gerenciais

5.13.1. A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais periódicos, em formato eletrônico, contendo informações suficientes para o acompanhamento da execução contratual.

5.13.2. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

a) beneficiários ativos, suspensos, excluídos ou alterados;

b) cartões emitidos, entregues, ativos, bloqueados, cancelados, substituídos ou pendentes;

c) créditos solicitados, processados e disponibilizados por competência;

d) valores creditados por beneficiário, por modalidade de benefício e por período;

e) ocorrências operacionais, incluindo falhas, bloqueios, reclamações e solicitações de segunda via;

f) alterações relevantes na rede credenciada, inclusive inclusões e exclusões de estabelecimentos;

g) documentos de cobrança, faturas, notas fiscais e demonstrativos necessários à liquidação;

h) saldo e extrato, quando tecnicamente disponível para a Administração e compatível com a legislação de proteção de dados;

i) atendimento às solicitações da fiscalização contratual.

5.13.3. As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, organizada e em formato eletrônico, permitindo conferência, extração, análise e arquivamento pela Administração.

5.13.4. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá prestar informações complementares sobre a execução do objeto, no prazo fixado pela fiscalização.

5.14. Da taxa de administração

5.14.1. Durante a vigência do contrato, a taxa de administração será fixa e igual a 0% (zero por cento), permanecendo irreajustável durante toda a execução contratual.

5.14.2. A taxa de administração deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo implantação da solução, emissão e manutenção dos cartões, sistema de gestão, aplicativo ou portal eletrônico, suporte técnico e operacional, manutenção da rede credenciada, relatórios, treinamento, encargos, tributos e demais despesas necessárias à fiel execução dos serviços.

5.14.3. Não será admitida a apresentação ou aplicação de taxa de administração negativa, deságio, desconto, bonificação, cashback, benefício indireto, repasse financeiro ou qualquer mecanismo econômico que implique redução direta ou indireta do valor destinado ao auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição, em observância à legislação aplicável à operacionalização do benefício.

5.14.4. A totalidade dos valores creditados deverá ser destinada à finalidade própria do benefício, respeitada a natureza do auxílio-alimentação e do auxílio-refeição e vedada qualquer prática que possa descaracterizar sua finalidade.

5.15. Do faturamento e pagamento

5.15.1. A contratada deverá emitir notas fiscais, faturas ou documentos de cobrança mensais, em conformidade com a legislação aplicável, contendo as informações necessárias à conferência, liquidação e pagamento pela Administração.

5.15.2. Juntamente com o documento de cobrança, a contratada deverá apresentar relatório analítico do período faturado, contendo, no mínimo:

a) competência de referência;

b) quantitativo de beneficiários contemplados;

c) valores creditados por beneficiário ou por grupo de beneficiários, conforme autorização da Contratante;

d) valor total disponibilizado no período;

e) taxa de administração aplicada, que deverá corresponder a 0%;

f) eventuais bloqueios, cancelamentos, estornos ou ajustes realizados;

g) indicação de créditos não processados, rejeitados ou pendentes, se houver;

h) demonstrativo necessário à conferência pela fiscalização contratual.

5.15.3. O CRECI/PE poderá recusar o pagamento, total ou parcialmente, caso verifique inconsistências, falhas, divergências, ausência de comprovação da execução, descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato ou na proposta apresentada pela contratada.

5.15.4. Quando houver erro na emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança, o documento será devolvido à contratada para correção, substituição ou emissão de documento retificador, hipótese em que o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o CRECI/PE.

5.15.5. O CRECI/PE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a créditos não disponibilizados, cobranças indevidas, duplicidades, inconsistências nos relatórios, glosas, multas, indenizações ou outros valores de responsabilidade da contratada, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

5.15.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal, fatura ou documento de cobrança emitido com CNPJ diverso daquele constante da proposta e do contrato, salvo hipótese expressamente admitida pela Administração e juridicamente regularizada.

5.16. Das obrigações da contratada

5.16.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no contrato e neste Termo de Referência:

5.16.1.1. implantar a solução contratada no prazo estabelecido pela Administração;

5.16.1.2. emitir, disponibilizar, manter e, quando necessário, substituir os cartões dos beneficiários cadastrados pela Contratante;

5.16.1.3. realizar a disponibilização dos créditos nos prazos e condições definidos pela Administração, observados os arquivos, comandos e autorizações encaminhados pelo CRECI/PE;

5.16.1.4. manter rede credenciada compatível com a necessidade da contratação, especialmente no Município do Recife, na Região Metropolitana do Recife e nas demais localidades do Estado de Pernambuco em que houver concentração de beneficiários;

5.16.1.5. disponibilizar aplicativo, portal eletrônico, sistema web de gestão e/ou solução tecnológica equivalente, com funcionalidades mínimas de consulta de saldo, extrato, acompanhamento de créditos, bloqueio, desbloqueio, alteração ou recuperação de senha, solicitação de segunda via, acesso à rede credenciada, emissão de relatórios, acompanhamento dos pedidos de crédito, consulta de documentos de cobrança e demais informações necessárias à gestão e fiscalização contratual;

5.16.1.6. prestar suporte técnico e operacional aos beneficiários e à Contratante, assegurando atendimento adequado às ocorrências relacionadas à execução do objeto;

5.16.1.7. manter atualizados os dados da rede credenciada e disponibilizar essas informações em meio eletrônico acessível aos usuários e à fiscalização do contrato;

5.16.1.8. fornecer relatórios gerenciais periódicos e demais informações necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e ao controle da execução contratual;

5.16.1.9. adotar medidas de segurança compatíveis com a solução ofertada, de modo a prevenir fraudes, uso indevido, clonagem, extravio de informações e demais falhas operacionais;

5.16.1.10. promover o bloqueio, desbloqueio, cancelamento e reemissão dos cartões, nos casos de perda, roubo, furto, extravio, dano, clonagem, suspeita de uso indevido ou necessidade de substituição, conforme condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato;

5.16.1.11. manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

5.16.1.12. observar a legislação aplicável ao objeto, inclusive quanto à finalidade do benefício, à vedação de práticas incompatíveis com a regulamentação do auxílio-alimentação e do auxílio-refeição e à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual;

5.16.1.13. reparar, corrigir ou solucionar, às suas expensas, falhas, vícios, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução do objeto, sempre que notificada pela Administração;

5.16.1.14. indicar preposto ou canal institucional específico para interlocução com a fiscalização do contrato, mantendo atualizados os respectivos contatos;

5.16.1.15. tratar os dados pessoais necessários à execução contratual exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto, assegurando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações tratadas no âmbito da execução contratual;

5.16.1.16. adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e das informações operacionais tratadas durante a execução contratual, em conformidade com a legislação aplicável;

5.16.1.17. resguardar os saldos existentes nos cartões bloqueados, cancelados ou substituídos, viabilizando sua manutenção ou transferência em favor do respectivo beneficiário, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável;

5.16.1.18. abster-se de oferecer, conceder ou operacionalizar deságio, desconto, taxa de administração negativa, bonificação, cashback, benefício indireto ou qualquer mecanismo econômico incompatível com a finalidade do auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição, observada a legislação aplicável;

5.16.1.19. adequar a execução às alterações normativas supervenientes e às obrigações regulatórias que se tornem exigíveis durante a vigência contratual, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando efetivamente demonstrado.

5.17. Das obrigações da contratante

5.17.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no contrato e neste Termo de Referência:

5.17.1.1. encaminhar à contratada, em tempo hábil, a relação dos beneficiários e as informações necessárias ao cadastramento, à emissão dos cartões e à disponibilização dos créditos;

5.17.1.2. informar tempestivamente as inclusões, exclusões, alterações cadastrais, afastamentos e demais movimentações administrativas que impactem a execução contratual;

5.17.1.3. definir e encaminhar os arquivos, comandos, quantitativos e valores dos créditos a serem disponibilizados, na forma e nos prazos operacionais ajustados;

5.17.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

5.17.1.5. atestar a execução dos serviços, quando verificado o cumprimento das condições contratuais, para fins de liquidação e pagamento;

5.17.1.6. prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

5.17.1.7. notificar formalmente a contratada sobre falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento, quando cabível;

5.17.1.8. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Edital, no contrato e neste Termo de Referência;

5.17.1.9. zelar pela adequada instrução, acompanhamento e condução da gestão contratual, promovendo os registros, comunicações, atestes e demais providências necessárias ao controle da execução, à liquidação da despesa e ao pagamento.

5.18. Das variações quantitativas na execução

5.18.1. Os quantitativos informados neste Termo de Referência possuem natureza estimativa e poderão variar ao longo da execução contratual, em função de admissões, desligamentos, afastamentos, alterações cadastrais e outras ocorrências administrativas.

5.18.2. As alterações quantitativas decorrentes da dinâmica administrativa da Contratante deverão ser processadas pela contratada sem prejuízo da continuidade da execução, observados os limites legais e contratuais.

5.18.3. A emissão de novos cartões, o cancelamento de cartões existentes, a inclusão ou exclusão de beneficiários, a suspensão de créditos e a alteração dos valores creditados deverão observar os procedimentos operacionais definidos entre as partes, sempre mediante solicitação ou autorização da Contratante.

5.19. Do recebimento da execução

5.19.1. O recebimento dos serviços observará a efetiva implantação da solução, a emissão e disponibilização dos cartões, a regular disponibilização dos créditos, a manutenção da rede credenciada, o funcionamento do sistema eletrônico de gestão, dos canais de atendimento e suporte, a disponibilização dos relatórios gerenciais, a apresentação dos documentos de cobrança e o atendimento das demais exigências previstas neste Termo de Referência e no contrato.

5.19.2. O ateste da execução para fins de liquidação e pagamento ficará condicionado à verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais e da regular prestação dos serviços.

5.19.3. A existência de falhas, inconsistências ou pendências relevantes na execução poderá ensejar a retenção do ateste, a notificação da contratada para saneamento, a aplicação de glosas ou outras medidas previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRECI/PE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A contratada designará formalmente um preposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O CRECI/PE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CRECI/PE.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DA LIQUIDAÇÃO, DA FORMA, CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. Do Recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos créditos solicitados nos cartões, mediante "atesto" na nota fiscal e boleto, após comprovada a adequação aos termos contratuais.

7.2. Da Liquidação

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. O prazo de validade;

7.2.2.2. A data da emissão;

7.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. O valor a pagar; e

7.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Da forma e dos critérios de pagamento

7.3.1. Prazo de pagamento:

7.3.1.1. O pagamento efetivar-se-á na modalidade pré-pago, de modo que, uma vez realizado o pedido de recarga dos cartões e efetuado o pagamento do boleto, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para liberar os créditos nos cartões, conforme regulamento o art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022.

7.3.2. Antecipação do pagamento:

7.3.2.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento referente aos repasses de créditos mensais, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.3.2.2. O repasse antecipado das verbas a serem creditadas mensalmente nos cartões dos empregados pode ser enquadrado na hipótese prevista no §1º, do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021, diante do previsto no artigo 175, do Decreto nº 10.854/2021,

e do artigo 3º, da Lei nº 14.442/2022, que estabelecem a impossibilidade de o empregador exigir ou receber prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados.

7.3.2.3. Referida medida reduz, senão evita, o risco de eventuais questionamentos no âmbito judicial, passíveis de retardar ou simplesmente interromper o andamento do processo de contratação, em vista das constantes divergências de entendimento na interpretação e aplicação das recentes alterações promovidas pelo disposto no artigo 175, do decreto nº 10.854/2021, mantido pelo artigo 3º, da Lei nº 14.442/2022.

7.4. Do reajuste

7.4.1. A taxa de administração será fixa e igual a zero, permanecendo irreajustável durante a vigência do contrato.

7.4.2. Consoante ao artigo 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022, não haverá qualquer deságio ou imposição de descontos sobre o valor.

7.4.3. O valor estimado do contrato poderá ser atualizado por apostilamento ou termo aditivo, mediante alterações na quantidade de beneficiários, no valor unitário do benefício, ou acréscimo de benefício, decorrente de Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, visto que o objeto da contratação configura serviço comum, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1.1. Considerando que a taxa de administração será fixa e igual a 0% (zero por cento), e que não será admitida taxa negativa, deságio, desconto, bonificação, cashback ou qualquer mecanismo econômico que implique redução direta ou indireta do valor destinado ao auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição, a disputa no sistema eletrônico terá caráter meramente operacional, para viabilizar o processamento do certame na plataforma Compras.gov.br.

8.1.2. A contratação será processada em item único, observada a natureza integrada da solução, que compreende a administração, gerenciamento, emissão, disponibilização e manutenção do benefício de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tecnologia equivalente, com rede credenciada compatível com as necessidades do CRECI/PE.

8.1.3. Para fins de cadastramento, processamento e julgamento da licitação no sistema Compras.gov.br, será utilizado o valor estimado real da contratação, correspondente ao montante global previsto para a disponibilização dos créditos de auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição aos beneficiários do CRECI/PE, considerando o quantitativo estimado de beneficiários, o valor individual mensal do benefício e o período inicial de vigência contratual, conforme parâmetros definidos neste Termo de Referência e no Edital.

8.1.4. Para viabilizar a sistemática de julgamento no sistema eletrônico, os licitantes deverão registrar proposta e/ou lance final conforme a parametrização definida no Edital, limitada à taxa de administração de 0% (zero por cento), sendo vedada a apresentação de proposta que importe em taxa negativa, deságio, desconto, bonificação, cashback ou benefício econômico indireto incompatível com a legislação aplicável ao auxílio-alimentação e ao auxílio-refeição.

8.1.5. Na hipótese de empate entre propostas válidas que observem a taxa de administração de 0% (zero por cento) e atendam integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência, serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

8.1.6. A classificação gerada pelo sistema eletrônico a partir do valor fictício utilizado para operacionalização do certame não autoriza, em nenhuma hipótese, a redução do valor facial dos créditos devidos aos beneficiários, nem a cobrança de taxa negativa, deságio ou qualquer vantagem econômica indevida em favor do CRECI/PE.

8.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;
b) CADIN;
c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
d) Certidão Negativa Correicional – CGU (https://certidoes.cgu.gov.br/).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.8.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

g) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.8.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica – ACT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa LICITANTE, desempenhado de forma satisfatória atividade compatível em características e quantidades de acordo com o objeto da contratação;

b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado, contendo razão social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone da pessoa jurídica que o emitiu, além da identificação (nome e função) do declarante. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando ao CRECI/PE a efetuar diligência que julgar necessária, os atestados não serão considerados;

b.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b.3) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d) Os atestados deverão referir-se a contratos já concluídos, ou cuja execução já tenha iniciado há pelo menos 12 (doze) meses com relação à data de apresentação do atestado, exceto se houver sido firmado para execução em prazo inferior, aceito apenas mediante apresentação do contrato. Em qualquer caso, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

f) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

g) Não se aplica a participação de consórcios para esta contratação, considerando a baixa complexidade do objeto, bem como as condições e ofertas de mercado;

h) Declaração de que a facilitadora possui/possuirá a rede credenciada mínima em conformidade com exigido pelo CRECI/PE para os benefícios de Vale-alimentação e Vale-refeição em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CRECI/PE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula decorrer de culpa da contratada:

10.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

10.3.2. Poderá o CRECI/PE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

10.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado para a contratação de 12 (doze) meses é de R$520.083,36 (quinhentos e vinte mil e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), conforme tabela a seguir e considerando uma taxa de administração de 0,00%:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	TAXA DE ADM.	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR BENEFICIÁRIO
01	Cartões eletrônicos para 41 (quarenta e um) beneficiários do auxílio-alimentação e auxílio-refeição	14109	Refeição/ Crédito	0%	R$1.057,08
TOTAL MENSAL: R$ 43.340,28					
TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES: R$ 520.083,36					

11.2. Os quantitativos e valores acima possuem natureza estimativa e poderão variar ao longo da execução contratual em razão de admissões, desligamentos, afastamentos, alterações cadastrais e demais ocorrências administrativas, observados os limites legais e contratuais.

11.3. A taxa de administração será fixa e irreajustável durante toda a vigência, incluindo eventuais prorrogações, conforme os subitens 1.2 e 7.3 deste Termo de Referência.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: 6.3.1.3.04.01.064 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA EXPEDIÇÃO

13.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Recife - PE, em 25/08/2026, por:

Marcelo Natanael de Oliveira
Superintendência – CRECI/PE

ANEXO - II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.7.30026428

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO – CRECI/PE E [INDICAR], PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, COM REDE CREDENCIADA E SUPORTE OPERACIONAL.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO – CRECI/PE, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.530/1978 e regulamentada pelo Decreto nº 81.871/1978, neste ato representado por seu Presidente MARIA ZÉLIA PEREIRA DA SILVA, portadora da cédula de identidade no 10XXX04 SSDS/PE e do CPF nº 503.9XX.8XX-00, com mandato até 31/12/2027;

CONTRATADO: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n° _____, estabelecida na _____, neste ato representado por seu representante legal _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo Nº **2026.7.30026428**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2026, em observância ao disposto no art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, disponibilização e manutenção de benefício de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tecnologia equivalente, com ampla rede credenciada de estabelecimentos aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios e refeições, para atendimento das

necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 7ª Região – CRECI/PE, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital.

1.1.1. Os valores percentuais relativos à taxa de administração serão fixos e iguais a zero, permanecendo irreajustável durante a vigência do contrato.

1.2. A contratação observará, inicialmente, os seguintes parâmetros estimados:

a) beneficiários estimados: **41 (quarenta e um)**;

b) valor individual estimado do benefício: **R$ 1.057,08 por beneficiário/mês**;

c) valor mensal estimado dos créditos: **R$ 43.340,28**;

d) valor anual estimado dos créditos: **R$ 520.083,36**;

e) cartões a serem emitidos inicialmente: **41 (quarenta e um)**.

1.3. Os quantitativos acima possuem natureza estimativa e poderão variar durante a execução contratual, em razão de admissões, desligamentos, afastamentos, alterações cadastrais e demais ocorrências administrativas, observados os limites legais e contratuais.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - o Termo de Referência;
II - o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026 e seus anexos;
III - a proposta da CONTRATADA;
IV - os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A presente contratação será executada sob a forma de prestação de serviço contínuo, nos termos do art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A avença decorre de contratação, por Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO E DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Rubrica Orçamentária: 6.3.1.3.04.01.064 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do objeto deste contrato deverá ser prestada de forma integral, coordenada e pontual, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na Proposta Comercial da

CONTRATADA e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo para todos os fins de direito. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cronograma, os padrões de qualidade, os prazos e as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:

§ 1º - São obrigações do **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os itens objeto do Termo de Referência vinculado, a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o nele estabelecido e na presente minuta de contrato, sendo que a fiscalização assim realizada não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas previstas;

b) Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CONTRATANTE;

c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

d) Assegurar-se de que os meios disponibilizados pela CONTRATADA são suficientes para a boa execução do objeto;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação sempre que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, caso aplicável;

f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta contratação, estabelecendo prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

§ 2º - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Estar apta a entregar/desempenhar os itens contratados e todos aqueles oferecidos na sua proposta;

b) Manter a qualidade do objeto contratado, promovendo, quando necessário, a sua substituição ou correção, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

c) Fornecer ao fiscal do contrato, quando solicitado, o relatório do andamento do objeto;

d) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

e) Assumir a inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado;

f) Assegurar a execução integral das entregas nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

g) Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato;

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizados pelo CONTRATANTE;

i) A fusão, cisão ou incorporação poderão ser admitidas, desde que comunicadas com antecedência ao CONTRATANTE, e avaliadas internamente suas repercussões operacionais e legais;

j) Ter ciência da fiscalização e do acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE;

k) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

l) Indicar preposto, informando meios para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados indicados;

m) Assegurar que seus profissionais, quando em atuação nas dependências da CONTRATANTE, sigam as seguintes regras de conduta:

i. Agir de maneira ética e profissional;

ii. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

iii. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

iv. Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

v. Contribuir para a conservação da harmonia e organização do ambiente de trabalho, mantendo-o limpo e em perfeita ordem, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

vi. Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento;

vii. Facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços por quem de direito;

viii. Repassar ao fiscal técnico ou ao demandante o registro das ações executadas, mantendo a documentação organizada e em local acessível por estes, não sendo necessário o pedido para tal.

n) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

o) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprovando o cumprimento sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

p) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

q) Caso a contratação seja relacionada a projetos ou serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, a CONTRATADA deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a CONTRATANTE, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização.

§ 3º - Fica compactuada e devidamente registrada a total inexistência de vínculo trabalhista entre a parte CONTRATANTE, incluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação. A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** são os únicos responsáveis pela remuneração e tributos decorrentes de vínculo empregatício ou contratual com seus respectivos empregados e colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. A execução do contrato dar-se-á pelo valor global de R$ [INDICAR VALOR], a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, de acordo com as condições definidas no Termo de Referência.

7.1.1. O valor acima é estimado, de acordo com o número efetivo de beneficiários, os valores individualmente autorizados e os créditos efetivamente disponibilizados e atestados.

7.1.2. Nos valores contratados, estão incluídas todas as despesas relativas a deslocamentos, estadias, alimentação, ou quaisquer outras que possam incidir sobre o objeto.

Parágrafo único. O pagamento será realizado na conta bancária ou outro meio de pagamento idôneo oportunamente fornecido pela CONTRATADA.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	**I = (TX/100) / 365**	**I = 0,00016438** **TX = Percentual da taxa anual = 6%**

7.3. Os valores percentuais relativos à taxa de administração será fixo e igual a zero, permanecendo irreajustável durante a vigência do contrato.

7.4. Consoante ao artigo 3º, inciso I, da Lei nº 14.422/2022, não haverá qualquer deságio ou imposição de descontos sobre o valor.

7.5. O valor estimado do contrato poderá ser atualizado por apostilamento ou termo aditivo, mediante alterações na quantidade de beneficiários, no valor unitário do benefício, ou acréscimo de benefício, decorrente de Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:
a) Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;
b) Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;
c) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;
d) Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas;
e) Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº 13.709/2018.

8.2. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

8.3. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitar informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

8.4. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

8.5. A CONTRATANTE poderá realizar processo de auditoria junto à CONTRATADA, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

8.6. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

9.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Processo Administrativo.

9.3. A fiscalização exercida pelo fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156, da Lei nº. 14.133/2021, nos casos de atraso injustificado, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto e demais infrações contratuais, a CONTRATADA poderá ser sancionada, após regular processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas e relacionadas nas tabelas 1 e 2, com as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;
10.1.2. Impedimento de licitar e contratar;
10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos.

10.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no percentual de 0,33% ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.5. A multa compensatória é de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
10.5.2. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo, respeitado o limite legal:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução contratual, por dia	4
2	Manter empregado, representante ou preposto sem a qualificação técnica ou sem os poderes necessários para executar as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços ou ao fornecimento dos bens, por empregado e por dia	3
3	Recusar-se a executar serviço ou a realizar entrega de bem determinada pela fiscalização do contrato, por serviço/entrega e por dia	2
4	Deixar de indicar, substituir ou manter atualizado o preposto/representante responsável pela interlocução com o CONTRATANTE, na forma prevista no edital/contrato, inclusive quanto às informações de contato, por ocorrência	1
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3

10.5.3. Pelo atraso injustificado na entrega de cada etapa, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

M = (C/T) x N x F
Onde:
M = valor da multa
C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do fornecimento em atraso.
T = prazo para execução da fase, etapa ou parcela do fornecimento, em dias úteis
N = período de atraso em dias corridos
F = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º- De 21 a 30 dias	0,09
4º- De 31 a 40 dias	0,12
5º- Acima de 41 dias	0,15

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado da quantia devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.8. A CONTRATADA ficará sujeita às infrações administrativas previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

10.8.1. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.8.2. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
10.8.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
11.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

12.1.1. O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
12.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou serviço;
12.1.3. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.1.4. O desatendimento das determinações regulares emitidas pelo responsável designado pelo CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
12.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no Processo Administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

13.1. Conforme anexo ao Termo de Referência ("TR").

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. Não serão exigidas garantias para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas ("PNCP"), nos prazos previstos no artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Recife/PE, ____/_____/_____.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE PERNAMBUCO – CRECI/PE	**NOME DA EMPRESA**
Zélia Pereira	Nome do Representante Legal
Presidente	Cargo
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.7.30026428

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 7ª REGIÃO – CRECI/PE

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob nº [INDICAR], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) [nome completo], portador(a) do CPF nº [INDICAR] e RG nº [INDICAR], apresenta sua Proposta Comercial para a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, disponibilização e manutenção de benefício de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tecnologia equivalente, com ampla rede credenciada de estabelecimentos aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios e refeições, para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 7ª Região – CRECI/PE, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1. Dados da licitante

Razão Social: [INDICAR] CNPJ: [INDICAR] Inscrição Estadual/Municipal: [INDICAR] Endereço: [INDICAR] Telefone: [INDICAR] E-mail: [INDICAR] Representante legal: [INDICAR] CPF do representante legal: [INDICAR] Banco: [INDICAR] Agência: [INDICAR] Conta: [INDICAR] Chave PIX, se houver: [INDICAR]

2. Proposta de preços

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QNT	TX DE ADM. ADMITIDA	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL ANUAL COM TX DE ADM. DE [PERCENTUAL]
01	Administração e gerenciamento de auxílio-alimentação/refeição por cartão eletrônico.	14109	41		

TOTAL	41		

O valor total da proposta considera a soma dos valores destinados à disponibilização dos créditos de auxílio-alimentação e auxílio-refeição aos beneficiários indicados pelo CRECI/PE, observados os quantitativos estimados, o valor mensal individual do benefício e o período inicial de vigência contratual.

3. Declarações da licitante

A licitante declara, para todos os fins, que:

3.1. tomou pleno conhecimento de todas as condições, exigências, prazos, obrigações e especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e dos demais anexos, aceitando-os integralmente e sem ressalvas;

3.2. a proposta apresentada contempla todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo, sem se limitar a, emissão, disponibilização, manutenção e substituição de cartões, implantação e manutenção da solução tecnológica, sistema eletrônico de gestão, aplicativo, portal eletrônico ou solução equivalente, suporte técnico e operacional, atendimento aos beneficiários e à Contratante, relatórios gerenciais, manutenção da rede credenciada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, tributos, taxas, seguros, despesas operacionais, deslocamentos, materiais, equipamentos, infraestrutura tecnológica e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução contratual;

3.3. a taxa de administração ofertada é de 0% (zero por cento), fixa e irreajustável durante a vigência contratual, não sendo praticada taxa negativa, deságio, desconto, bonificação, cashback, benefício indireto, repasse financeiro ou qualquer mecanismo econômico que implique redução direta ou indireta do valor destinado ao auxílio-alimentação e/ou auxílio-refeição;

3.4. os valores destinados aos benefícios serão integralmente disponibilizados aos beneficiários, conforme autorizações, arquivos, quantitativos e comandos encaminhados pelo CRECI/PE;

3.5. a proposta considera o atendimento estimado de 41 (quarenta e um) beneficiários, sem prejuízo de variações decorrentes de admissões, desligamentos, afastamentos, alterações cadastrais e demais ocorrências administrativas, observados os limites legais e contratuais;

3.6. compromete-se a manter, durante toda a vigência contratual, rede credenciada compatível com as necessidades do CRECI/PE, apta ao fornecimento de gêneros alimentícios e refeições, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

3.7. compromete-se a cumprir todos os prazos operacionais estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à implantação da solução, emissão e entrega dos cartões, disponibilização dos créditos, bloqueio, desbloqueio, substituição de cartões, suporte operacional e disponibilização de relatórios;

3.8. compromete-se a observar a legislação aplicável ao objeto, inclusive quanto à finalidade do auxílio-alimentação e do auxílio-refeição, à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e às normas de contratação pública.

4. Validade da proposta

A presente proposta terá validade de [INDICAR Nº] dias, contados da data de sua apresentação, observando-se o prazo mínimo exigido no Edital.

5. Prazo de execução

A licitante compromete-se, caso contratada, a iniciar a execução do objeto no prazo previsto no Edital, no Termo de Referência e no contrato, contado da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

6. Dados para assinatura

Local e data: [INDICAR] de 2026.

[Nome do representante legal]
[Cargo]
[Razão social da empresa]
CNPJ nº [INDICAR Nº]